

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2025, DE 09 de JANEIRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, por meio de processo seletivo simplificado, para suprir necessidades de excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses:

- I – Substituições de servidores licenciados, em gozo de férias ou em tratamento de saúde;
- II – Localidades onde não tenha havido oferta de vagas em concurso público;
- III – Situações em que, apesar de haver vagas, não houve candidatos aprovados em concurso público;
- IV – Casos em que as vagas previstas no último concurso não atenderam à demanda do serviço público municipal;
- V – Hipóteses em que ainda não exista o cargo na Estrutura Administrativa do Município.
- VI – Nas situações em que a contratação temporária se mostre indispensável para evitar a paralisação de serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. A seleção de pessoal será realizada mediante processos seletivos simplificados, incluindo, entre outros, a análise curricular.

Art. 2º Serão considerados casos de necessidade temporária de excepcional interesse público aqueles dispostos no art. 2º, da Lei Federal nº 8.745/1993, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em legislação municipal.

Art. 3º As contratações previstas no art. 2º, caput, da presente Lei serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os prazos das contratações de que trata esta Lei poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 4º Os contratos serão celebrados sob a forma de contrato administrativo, conferindo ao contratado os direitos expressamente previstos no instrumento contratual.

*Jones M*  
Recbi em 14.01.2025  
*M. Maria*

Art. 5º As despesas oriundas dos contratos de que trata esta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Municipal vigente.

Art. 6º Os servidores contratados nos termos desta Lei, para todos os efeitos, serão segurados obrigatórios do Regime Geral do INSS nos termos do § 13º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer e regulamentar os cargos temporários no âmbito da administração pública municipal, com a finalidade de atender a necessidades excepcionais e temporárias, sem criar vínculos permanentes com o quadro de servidores efetivos. A regulamentação de tais cargos visa garantir maior clareza e controle sobre as contratações temporárias, assegurando que estas ocorram de acordo com as demandas específicas da gestão pública e dentro dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

A criação dos cargos temporários se faz necessária para a cobertura de situações transitórias, como substituição de servidores afastados, realização de projetos temporários ou o atendimento de demandas urgentes e pontuais, sem prejudicar o funcionamento da administração pública e sem gerar custos permanentes. A regulamentação desses cargos visa a formalização de sua criação, requisitos de ingresso, prazos de duração e a adoção de processos seletivos transparentes, garantindo que a contratação seja realizada com base em critérios técnicos e legítimos.

Dessa forma, o projeto de lei busca proporcionar maior eficiência na gestão pública, ao mesmo tempo em que resguarda os direitos dos servidores temporários, promovendo uma administração pública mais ágil, moderna e em conformidade com as necessidades da população.

Atenciosamente,



**JONAS MAGNO MACHADO MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL